



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, inc VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 1035/2014 – Contrato nº 28/2015

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representada por sua Presidente, Fabíola de Campos Braga Mattozinhos.

**CONTRATADA – LAVÍSSIMA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.005.183/0001-51, com sede na Alameda Sarutaia nº 118 - Jardim Paulista - São Paulo – SP - CEP 01403-010, telefone (11) 3887-1136, emails administrativo@lavissima.com.br e mauro@lavissima.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. Eduardo Passoni Bindi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.142.877-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 263.259.978-40, residente e domiciliado no município de São Paulo-SP, à Rua Artur Saboia nº 367 – Bloco 1 – Apartamento 161 - Paraíso.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia para tratamento completo (lavar engomar e/ou passar) do enxoval de peças utilizadas no Núcleo de Simulação Realística do Coren-SP Educação, conforme descrito na proposta, ao qual se vincula o presente Ajuste.

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** O presente Contrato ajusta os seguintes valores e quantidades estimadas:

Item	Descrição dos itens	Especificação	Tamanho ou medida em metro	Qtde. peças	Qtde. de lavagens /ano por peça	Qtde. total de lavagens/ ano	Valor por Peça	Valor Anual Total por Peça
<b>LOTE 1 (ÚNICO):</b>								
1	Avental cirúrgico manga longa verde	Algodão	G	10	12	120	R\$ 8,21	R\$ 985,20
2	Body bebê	Algodão	P	6	24	144	R\$ 3,35	R\$ 482,40
3	Camiseta cape branca/vermelha	Algodão	P,M,G	8	12	96	R\$ 4,20	R\$ 403,20
4	Camiseta com estampa (sam)	Algodão	M	1	6	6	R\$ 4,20	R\$ 25,20
5	Camisola estampada noelle	Algodão	G	1	12	12	R\$ 7,98	R\$ 95,76



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos itens	Especificação	Tamanho ou medida em metro	Qtde. peças	Qtde. de lavagens /ano por peça	Qtde. total de lavagens/ano	Valor por Peça	Valor Anual Total por Peça
6	Camisola modelo paciente verde	Algodão	G	6	24	144	R\$ 7,98	R\$ 1.149,12
7	Campo cirúrgico fenestrado	Algodão	0,60x0,60	10	24	240	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
8	Campo cirúrgico verde	Algodão	0,80x0,80	10	24	240	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
9	Campo cirúrgico verde simples	Algodão	1,20x1,20	10	24	240	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
10	Cobertor para berço	Algodão	0,90x1,10	10	12	120	R\$ 8,40	R\$ 1.008,00
11	Compressa cirúrgica branca	Algodão	0,30x0,20	10	12	120	R\$ 2,10	R\$ 252,00
12	Conjunto cirúrgico calça/blusa verde	Algodão	M	1	6	6	R\$ 12,60	R\$ 75,60
13	Conjunto rosa adulto	Algodão	M	1	12	12	R\$ 12,60	R\$ 151,20
14	Cueca - bebê branca	Algodão	P	1	12	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00
15	Cueiro	Algodão	U	6	12	72	R\$ 2,50	R\$ 180,00
16	Forro de biombo bege (2 partes)	Algodão	U	1	3	3	R\$ 10,48	R\$ 31,44
17	Fronha branca adulto	Algodão	0,50x0,70	8	24	192	R\$ 2,10	R\$ 403,20
18	Fronha branca infantil	Algodão	P	2	24	48	R\$ 2,10	R\$ 100,80
19	Lençol adulto com elástico	Algodão	1,60x2,50	8	24	192	R\$ 7,00	R\$ 1.344,00
20	Lençol de berço	Algodão	0,60x0,90	4	24	96	R\$ 3,35	R\$ 321,60
21	Macacão bebê	Algodão	P	6	24	144	R\$ 3,35	R\$ 482,40
22	Meia infantil	Algodão	PAR	6	24	144	R\$ 1,25	R\$ 180,00
23	Mijão bebê	Algodão	P	6	24	144	R\$ 3,35	R\$ 482,40
24	Pantufa adulto branca	Algodão	PAR	2	6	12	R\$ 6,70	R\$ 80,40
25	Pijama infantil	Algodão	P	4	12	48	R\$ 3,35	R\$ 160,80
26	Saco de pano (hamper)	Algodão	U	1	4	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
27	Toalha de banho com capuz infantil	Algodão	U	4	12	48	R\$ 3,35	R\$ 160,80
28	Toalha de banho branca adulto	Algodão	0,71x1,30	6	12	72	R\$ 4,40	R\$ 316,80
29	Toalha de boca	Algodão	P	6	12	72	R\$ 1,70	R\$ 122,40



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos itens	Especificação	Tamanho ou medida em metro	Qtde. peças	Qtde. de lavagens /ano por peça	Qtde. total de lavagens/ano	Valor por Peça	Valor Anual Total por Peça
30	Toalha de rosto branca	Algodão	0,45x0,80	6	24	144	R\$ 2,95	R\$ 424,80
31	Toalha fralda	Algodão	P	6	12	72	R\$ 4,20	R\$ 302,40
32	Camisa xadrez	Algodão	M	1	5	5	R\$ 5,90	R\$ 29,50
33	Vestido adulto	Algodão	M	2	5	10	R\$ 13,45	R\$ 134,50
34	Calça infantil	Algodão	P	2	5	10	R\$ 3,35	R\$ 33,50
35	Lenço xadrez	Algodão	U	1	3	3	R\$ 2,52	R\$ 7,56
36	Babador infantil	Algodão	U	1	5	5	R\$ 1,70	R\$ 8,50
37	Boné	Algodão	U	1	5	5	R\$ 6,70	R\$ 33,50
38	Par de meias	Algodão	U	3	9	27	R\$ 1,70	R\$ 45,90
39	Toalha de mesa pequena	Algodão	P	1	4	4	R\$ 6,30	R\$ 25,20
40	Camiseta e casaquinho infantil	Algodão	P	6	5	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
41	Macacão infantil	Algodão	P	2	5	10	R\$ 3,35	R\$ 33,50
42	Short	Algodão	M	1	5	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
43	Toalha tipo fralda para banho	Algodão	U	4	12	48	R\$ 3,35	R\$ 160,80
44	Toalha tipo fralda para ombro	Algodão	P	4	12	48	R\$ 2,52	R\$ 120,96
45	Touca bebê	Algodão	P	4	12	48	R\$ 1,70	R\$ 81,60
46	Camisa xadrez vermelha feminina adulto	Algodão	M	1	4	4	R\$ 5,90	R\$ 23,60
47	Camiseta de manga longa infantil com 2 botões, estampa na frente (1 bege 1 branco)	Algodão	G, M	2	6	12	R\$ 3,35	R\$ 40,20
48	Camiseta infantil branca com gola azul e estampa de urso	Algodão	P	1	6	6	R\$ 3,35	R\$ 20,10
49	Camiseta infantil listrada Hering kids	Algodão	P	1	6	6	R\$ 3,35	R\$ 20,10
50	Camiseta infantil listrada rosa	Algodão	P	1	4	4	R\$ 3,35	R\$ 13,40
51	Camiseta infantil manga curta branca, com estampa	Algodão	6	1	6	6	R\$ 3,35	R\$ 20,10



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos itens	Especificação	Tamanho ou medida em metro	Qtde. peças	Qtde. de lavagens /ano por peça	Qtde. total de lavagens/ano	Valor por Peça	Valor Anual Total por Peça
52	Camiseta infantil manga longa com estampa	Algodão	8	1	6	6	R\$ 3,35	R\$ 20,10
53	Camiseta polo branca com bordado Coren	Algodão	P	3	4	12	R\$ 4,60	R\$ 55,20
54	Camiseta polo vermelha lisa	Algodão	M	3	4	12	R\$ 4,60	R\$ 55,20
55	Camiseta polo vermelha lisa	Algodão	G	3	4	12	R\$ 4,60	R\$ 55,20
56	Camisetas adulto coloridas (verde, roxa, branca)	Algodão	G	3	4	12	R\$ 4,20	R\$ 50,40
57	Casaquinho de bebê estampado ursinhos manga longa e botões	Algodão	P	1	6	6	R\$ 3,35	R\$ 20,10
58	Cobertor infantil azul liso com bordado nas bordas	Algodão	0,9x1,10	1	6	6	R\$ 10,44	R\$ 62,64
59	Compressa cirúrgica branca sem logomarca	Algodão	P	31	12	372	R\$ 2,10	R\$ 781,20
60	Conjunto pagão recém nascido, 2 peças branco com estampa	Algodão	P	1	6	6	R\$ 5,90	R\$ 35,40
61	Conjunto roupa privativa de centro cirúrgico verde	Algodão	—	1	6	6	R\$ 12,60	R\$ 75,60
62	Fraldas de tecido branco lisa	Algodão	U	5	12	60	R\$ 1,70	R\$ 102,00
63	Fraldas de tecido cores diversas (azul, verde, amarelo, xadrez azul)	Algodão	U	4	12	48	R\$ 1,70	R\$ 81,60
64	Fronha bebê	Algodão	U	3	12	36	R\$ 1,70	R\$ 61,20
65	Lenço xadrez feminino	Algodão	U	1	4	4	R\$ 2,50	R\$ 10,00
66	Macacão infantil laranja	Algodão	G	1	4	4	R\$ 3,35	R\$ 13,40
67	Meia esportiva branca adulto	Algodão	PAR	1	4	4	R\$ 1,70	R\$ 6,80
68	Mijão bebê de malha branca	Algodão	—	2	6	12	R\$ 3,35	R\$ 40,20
69	Par de meias infantil, com detalhes coloridos	Algodão	U	1	6	6	R\$ 1,25	R\$ 7,50
70	Par de meias infantil, esportiva, branca lisa	Algodão	U	1	6	6	R\$ 1,25	R\$ 7,50
71	Pares de meia bebê brancas, com detalhes em azul	Algodão	P	2	12	24	R\$ 1,25	R\$ 30,00



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos itens	Especificação	Tamanho ou medida em metro	Qtde. peças	Qtde. de lavagens /ano por peça	Qtde. total de lavagens/ano	Valor por Peça	Valor Anual Total por Peça
72	Pares de meia bebê brancas, com detalhes em rosa	Algodão	P	3	12	36	R\$ 1,25	R\$ 45,00
73	Toalha de boca branca com estampa em silkscreen	Algodão	U	3	6	18	R\$ 1,70	R\$ 30,60
74	Toalha fralda estampada desenhos	Algodão	—	6	6	36	R\$ 2,50	R\$ 90,00
75	Toalha de mesa pequena estampado verde	Algodão	0,78x0,78	1	4	4	R\$ 5,90	R\$ 23,60
76	Vestido adulto estampado	Algodão	M	2	4	8	R\$ 13,45	R\$ 107,60
77	Lençol adulto sem elástico	Algodão	1,60x2,50	8	24	192	R\$ 4,40	R\$ 844,80
78	Calça de bebê listrada laranja	Algodão	0-3 Meses	1	6	6	R\$ 3,35	R\$ 20,10
79	Pagão recém-nascido, branco e amarelo com estampa em silkscreen	Algodão	P	1	6	6	R\$ 3,35	R\$ 20,10
80	Babador infantil	Algodão/plástico	P	2	6	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00
81	Babador infantil	Algodão/plástico	U	2	6	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00
82	Manta de bebê	Algodão/poliéster	1,00x1,10	4	24	96	R\$ 8,40	R\$ 806,40
83	Calça infantil azul com estampa	Algodão/poliéster	G	1	12	12	R\$ 3,35	R\$ 40,20
84	Casaquinho de bebê bege, com bordado, manga longa	Algodão/poliéster	G	1	6	6	R\$ 3,35	R\$ 20,10
85	Pano de prato estampado	Algodão/poliéster	0,42x0,60	2	4	8	R\$ 1,70	R\$ 13,60
86	Cueca estampada adulto samba canção	Cetim	U	2	12	24	R\$ 2,95	R\$ 70,80
87	Soutien adulto	Elastano/poliamida	M	1	6	6	R\$ 2,95	R\$ 17,70
88	Soutien adulto	Elastano/poliamida	M	1	6	6	R\$ 2,95	R\$ 17,70
89	Travesseiro de bebê	Espuma/algodão	U	2	2	4	R\$ 6,70	R\$ 26,80
90	Conjunto de bebê azul	Lã	U	1	12	12	R\$ 3,35	R\$ 40,20
91	Sapatinho de bebê azul	Lã	P	1	6	6	R\$ 2,60	R\$ 15,60
92	Casaquinho infantil	Lã	P	1	5	5	R\$ 5,25	R\$ 26,25



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos itens	Especificação	Tamanho ou medida em metro	Qtde. peças	Qtde. de lavagens /ano por peça	Qtde. total de lavagens/ano	Valor por Peça	Valor Anual Total por Peça
93	Blusa de lã infantil verde, listras e bordados	Lã	M	1	6	6	R\$ 3,35	R\$ 20,10
94	Conjunto casaquinho azul de lã com sapatinho e luva	Lã	P	1	4	4	R\$ 6,70	R\$ 26,80
95	Manta/xale amarela e branca	Lã	U	1	6	6	R\$ 8,40	R\$ 50,40
96	Touca com cachecol infantil azul	Lã	P	1	4	4	R\$ 3,35	R\$ 13,40
97	Toucas de lã (1 vermelha e 1 preta)	Lã	U	2	4	8	R\$ 2,50	R\$ 20,00
98	Toalhinha de mesa de crochê	Linha	P	1	4	4	R\$ 5,05	R\$ 20,20
99	Jaleco branco cape/Coren	Microfibra	P,M,G	13	24	312	R\$ 5,45	R\$ 1.700,40
100	Boné adulto	Microfibra	U	2	6	12	R\$ 6,70	R\$ 80,40
101	Jaleco branco com bordado Coren-SP Educação	Microfibra	P,M,G	16	24	384	R\$ 5,45	R\$ 2.092,80
102	Short infantil azul marinho com estampa	Moletom	2	1	6	6	R\$ 3,35	R\$ 20,10
103	Calça infantil branca com listras azuis laterais	Moletom/a lgodão	P	1	6	6	R\$ 3,35	R\$ 20,10
104	Urso marrom	Pelúcia	P	1	2	2	R\$ 14,60	R\$ 29,20
105	Colcha branca	Piquet	1,60x2,50	6	12	72	R\$ 12,60	R\$ 907,20
106	Travesseiro adulto	Pluma/algodão	U	4	2	8	R\$ 10,90	R\$ 87,20
107	Cueca estampada adulto	Poliéster	M	1	6	6	R\$ 2,55	R\$ 15,30
108	Cueca estampada infantil (samba canção)	Poliéster	M	1	12	12	R\$ 2,55	R\$ 30,60
109	Par de meias bebê com detalhe em amarelo	Poliéster	P	1	6	6	R\$ 1,30	R\$ 7,80
110	Lençol solteiro azul liso com elástico	Poliéster/algodão	0,88 x 1,88	1	6	6	R\$ 4,40	R\$ 26,40
111	Lençol solteiro branco	Poliéster/algodão	0,88 x 1,88	1	6	6	R\$ 4,40	R\$ 26,40
112	Conjunto adulto azul/bege	Tactel	G	3	12	36	R\$ 12,60	R\$ 453,60
113	Bermuda masculina adulta verde	Tactel	G	1	6	6	R\$ 6,30	R\$ 37,80
114	Bermuda masculina adulta azul royal	Tactel	44	1	6	6	R\$ 6,30	R\$ 37,80





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos itens	Especificação	Tamanho ou medida em metro	Qtde. peças	Qtde. de lavagens /ano por peça	Qtde. total de lavagens/ano	Valor por Peça	Valor Anual Total por Peça
115	Calça infantil azul marinho	Tactel	6	1	12	12	R\$ 3,35	R\$ 40,20
116	Cobertor adulto verde	Termocel	—	6	1	6	R\$ 12,60	R\$ 75,60
117	Avental escolar azul com 2 bolsos	—	—	1	6	6	R\$ 4,20	R\$ 25,20
118	Toalha de mesa estampada fundo branco com frutas	—	G	1	4	4	R\$ 10,10	R\$ 40,40
119	Fantasia Florence Nightingale	Não definida	U	1	15	15	R\$ 18,90	R\$ 283,50
120	Fantasia Ana Neri	Não definida	U	1	15	15	R\$ 18,90	R\$ 283,50
<b>Valor total da Contratação (estimativa de consumo anual): R\$ 24.215,23 (vinte e quatro mil, duzentos e quinze reais e vinte e três centavos)</b>								

**2.2.** Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 11/03/2015, validada em 22/05/2015, que se vincula ao presente Ajuste.

**2.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, serviço de retirada e entrega (delivery), ferramentas, materiais, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.

**2.4.** O preço permanecerá fixo e irremovível durante o período de vigência do presente Contrato.

### **3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

**3.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**3.2.** A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**3.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

### **5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26/05/2015



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a 25/05/2016.

- 5.2. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.
- 5.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### 6. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 6.1. Escopo dos Serviços:

6.1.1. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada conforme as necessidades da Contratante, cuja periodicidade para retirada e entrega das peças poderá ser semanal, a ser combinada com o Fiscal do Contrato.

6.1.2. As quantidades e a frequência anual da rotina encontram-se na tabela do item 2.1 deste instrumento.

6.1.3. O processo para tratamento será aplicado conforme os seguintes critérios:

6.1.3.1. A empresa a ser contratada **NÃO** poderá ser prestadora de serviços de lavanderia hospitalar, pois as peças não são destinadas ao uso hospitalar. Assim, não há necessidade de esterilização das peças, sendo que o tratamento de lavanderia hospitalar lhes causaria desgaste e danificação desnecessários;

6.1.3.2. O processo a ser utilizado para tratamento (lavar, engomar e/ou passar) deverá ser realizado de modo que não gere danos à roupa manipulada;

6.1.3.3. O tipo de tratamento a ser aplicado deverá respeitar a composição do material de cada peça (por exemplo, lavagem à seco).

6.1.4. Em relação às roupas históricas estilizadas – fantasias, itens 119 e 120 da tabela – cada uma é um conjunto formado por várias peças, sobrepostas ou não, de diferentes composições.

6.1.5. A contratada responsabilizar-se-á pela mão-de-obra, por todos os equipamentos e insumos necessários ao tratamento dado a cada peça, e pelo serviço de retirada e devolução.

6.1.6. As peças deverão ser retiradas pela Contratada em até 24 (vinte quatro) horas contadas da requisição feita pela Contratante e devolvidas devidamente tratadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada.

6.2. As peças serão entregues e retiradas no Coren-SP Educação, localizado na Rua Dona Veridiana nº 298 – Santa Cecília – São Paulo-SP, em dias e horários a serem combinados com o Fiscal do Contrato (sendo sempre dias úteis e dentro do horário comercial), da seguinte forma:

6.2.1. O colaborador da Contratada responsável pela retirada das peças assinará um protocolo, elaborado pela Contratante, contendo número de peças entregues com a descrição de cada uma;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.2.2.** No ato da devolução, as peças deverão estar acompanhadas de protocolo de devolução elaborado pela Contratada, contendo os itens numerados, descrição das peças, quantidade de peças devolvidas, valores unitário e total por peça, valor total do tratamento, podendo ser conforme modelo abaixo, ou outro que atenda aos requisitos e que seja de fácil visualização para conferência:

Item	Descrição das peças / especificação / tamanho	Qtde. peças devolvidas	Valor unitário/peça	Valor total / peça
1	Avental cirúrgico, manga longa verde / Algodão / G	5	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
2	Camiseta CAPE branca e vermelha / Algodão / P	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
3	Camiseta CAPE branca e vermelha / Algodão / M	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
4	Camiseta CAPE branca e vermelha / Algodão / G	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
<b>Valor total final R\$ xx,xx</b>				

**6.3.** Em caso de serviços prestados inadequadamente, ou fora das especificações do Contrato, ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação.

**6.4.** Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.5.** Não obstante a Contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**7.1.** Até o sétimo dia útil de cada mês, deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato:

**7.1.1.** Relatório dos serviços prestados do mês de competência, devidamente assinado pelo responsável, contendo informações acerca das datas de execução dos serviços, das principais atividades realizadas, das pendências de atendimento, quando houver, e suas respectivas justificativas.

**7.1.2.** Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.1.2.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**7.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**7.2.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

**7.2.1.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**7.2.1.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**7.2.1.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.2.1.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**7.2.1.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**7.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

### **8. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO**

**8.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

**8.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos.

**8.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatório, regularidades fiscais etc).

**8.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### **9. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Mensal pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**9.2.** O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

**9.3.** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**9.4.** A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou conforme legislação tributária vigente e,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**9.4.1.** Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**9.5.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**9.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**9.7.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigará-se a:

**10.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para efetuar a retirada e entrega das peças, se necessário;

**10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

**10.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

**10.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.1.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste instrumento.

**10.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.1.7.** Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.1.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

**11.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP

**11.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**11.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**11.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**11.1.5.** Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**11.1.6.** Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

**11.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**11.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando cabível.

**11.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**11.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

**11.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pena de rescisão contratual e multa.

**11.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

**11.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

**11.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

**11.2.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**11.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

**11.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**11.2.6.** Custos dos materiais, equipamentos e dos instrumentos/ferramentas necessários para a prestação dos serviços.

**11.2.7.** Transporte e deslocamento para retirada e entrega das peças para a execução dos serviços.

**11.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

**11.3.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação e do funcionamento dos equipamentos.

**11.3.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.

**11.3.3.** Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências deles resultantes.

**11.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento das peças no endereço indicado neste Instrumento.

**11.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

**11.3.6.** Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

**11.3.7.** Manter seu pessoal uniformizado, portanto crachá de identificação com foto recente quando estiverem nas dependências do Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.3.8.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se necessários.

**11.3.9.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**11.3.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

**11.3.11.** Instruir seus empregados /colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.

**11.3.12.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente identificados.

**11.3.13.** Informar previamente ao Fiscal do Contrato, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a retirada ou entrega das peças.

**11.3.14.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

**11.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**11.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

**11.4.2.** A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**11.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

**11.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

**12.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.2.** Apresentar documentação falsa;
  - 12.1.3.** Não mantiver a proposta;
  - 12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;
  - 12.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
  - 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.8.** Fizer declaração falsa;
  - 12.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 12.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 12.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
  - 12.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - 12.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
  - 12.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - 12.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 12.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 12.1.4 e 12.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 12.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
    - 14.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
  - 12.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 12.4.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**12.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**12.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**12.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**12.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**12.8.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**12.8.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**12.8.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**12.8.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**12.9.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**12.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**12.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### **14. DO FORO**

**14.1.** É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

**14.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 22 de maio de 2015.

---

### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

### **LAVÍSSIMA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA - EPP**

Eduardo Passoni Bindi  
Sócio-Proprietário